



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Wilson Gonçalves		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Wilson Gonçalves, de Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Lucicleide Leite Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360950-3	PARECER: 0664/2005	APROVADO: 17.10.2005

I – RELATÓRIO

Recredenciado anteriormente pelo Parecer nº 0526/2002, deste Conselho, o Colégio Estadual Wilson Gonçalves retorna a este Colegiado com o pedido de recredenciamento e de renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção, concedido anteriormente pelo Parecer nº 526/2002, com validade até 31.12.2004.

Criado nos idos de 1959, o estabelecimento guarda ainda a estrutura comum de então. Sólida edificação, amplos espaços, arborização e ambientes retocados com os ares da modernidade.

A documentação analisada, as fotografias, as declarações, os instrumentos de gestão e a filosofia detectada retratam uma escola bem estruturada nos moldes antigos, porém, modernizada com os laboratórios de: Informática, Ciências, Química e Biologia. A biblioteca, com acervo considerável, e uma piscina, ao lado de duas quadras de esporte, compõem o cenário de esporte e lazer.

Por orientação de sua mantenedora, a SEDUC, esse colégio padronizou os instrumentos de gestão, no dossiê denominado GIDE que condensa o Projeto Político Pedagógico – PPP; o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e o Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica – PMMEB o Programa de Gestão Integrada da Escola – GIDE.

Tudo em ordem, não fora o quadro de profissionais que não atende, na íntegra, à exigência legal. A diretora, embora nomeada por Ato do Governo do Estado, é habilitada em História; 30% dos professores atuam com o recurso da autorização temporária.

A secretaria é assistida por Romildo Tomás dos Santos Filho, com Registro de nº 4828/2001 – SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0664/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi organizado conforme as determinações contidas nas Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio Estadual Wilson Gonçalves, de Crato, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, e ao exercício de direção em favor de Maria Lucileide Leite Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC